



PODER JUDICIÁRIO
TRIBUNAL REGIONAL ELEITORAL DO AMAZONAS
Gabinete do Juiz Auxiliar do Pleito 2010

REPRESENTAÇÃO ELEITORAL n.º 2760-53.2010.6.04.0000

Representante: COLIGAÇÃO MAJORITÁRIA "AVANÇA AMAZONAS"

Representado: COLIGAÇÃO "O AMAZONAS DE TODOS NÓS"

Juiz Auxiliar: WELLINGTON JOSÉ DE ARAÚJO

DECISÃO

Trata-se de Representação Eleitoral intentada pela **COLIGAÇÃO MAJORITÁRIA "AVANÇA AMAZONAS"** em desfavor da **COLIGAÇÃO "O AMAZONAS DE TODOS NÓS"**, requerendo a retirada de propaganda eleitoral veiculada em Rádio no dia 27/08/2010 no horário de 06:39m às 06:42m pela Representada, em face dela conter informações que não representam a realidade dos fatos, conforme art. 5º, parágrafo único da Resolução 23.191/2009 do TSE.

Pedindo liminar aduziu na espécie a presença do *fumus boni iuris* e do *periculum in mora*. É o breve Relatório. Passo a análise do pedido liminar.

A antecipação da prestação jurisdicional, materializada por meio de concessão de decisão liminar, somente é permitida quando presentes, de forma inconteste, dois requisitos: o *periculum in mora*, traduzido na ameaça de irreversibilidade da lesão ao direito alegado pelo postulante e na provável inefetividade da decisão final, e o *fumus boni iuris*, a significar a relevância do fundamento em que se sustenta o pedido.

Analisados os fatos trazidos na inicial e a documentação que a instrumentaliza, não vislumbro estar presente o *periculum in mora*, ante a ausência de urgência que fundamente a concessão do pleito como requerida, e diante da celeridade do rito destas representações, razão pela qual **INDEFIRO** a medida liminar pleiteada.

Notifique-se o Representado para querendo, apresentar defesa no prazo de 48h, termos do art. 96, §5º da Lei 9.504/97. Em seguida, voltem-me conclusos. Publique-se. Registre-se. Intime-se.

Manaus, 30 de agosto de 2010

WELLINGTON JOSÉ DE ARAÚJO
Juiz Auxiliar da Corte do TRE/AM - Eleições 2010